



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 023/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera a redação, reorganiza os títulos e inclui o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual na Resolução CONSUP 015/2014, que dispõe sobre as Ações Inclusivas da reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer 008/2016, e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 005/2016, da 2ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de maio de 2016,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu Art. 3º, Art. 205, Art. 206;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, Art.3º;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2015 - CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 28 de maio de 2014, do TÍTULO III, Capítulo I e II;

CONSIDERANDO a Política de Diversidade e Inclusão do IF Farroupilha, aprovada em agosto de 2013; e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2018;

INCLUIR o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - NUGEDIS na Resolução CONSUP 015/2014 e REGULAMENTAR a sua estrutura organizacional, nos termos e na forma constantes do anexo.

Art. 1º - A Resolução CONSUP 015/2014 passa a vigorar com a seguinte redação a partir do término do Título V:

TÍTULO VI
NÚCLEO DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 55 O Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - instituído pela sigla NUGEDIS, ligado a Coordenação de Ações Inclusivas, tem por finalidade desenvolver políticas, ações e projetos no intuito de promover o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

respeito e a valorização de todos os sujeitos, e proporcionar espaços para debates, vivências e reflexões referentes às questões de gênero e diversidade sexual.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO.

Art. 56 Serão considerados membros efetivos do NUGEDIS:

- I. Dois docentes do *Campus*;
- II. Dois membros da CAE (Coordenação de Assistência Estudantil), sendo um deles, preferencialmente, da área de Psicologia;
- III. Dois Técnicos-Administrativos em Educação.

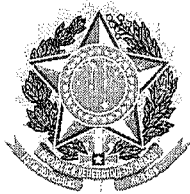
Art. 57 Os membros efetivos serão eleitos por seus pares através de voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um candidato da sua categoria.

§ 1º O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerado eleito, o candidato com mais tempo de experiência profissional no Instituto Federal Farroupilha.

§ 3º Eleger-se-á, como suplente, o segundo candidato mais votado de cada categoria.

§ 4º Serão considerados Membros Colaboradores do NUGEDIS, os membros da comunidade acadêmica e local. Será considerado membro colaborador mediante participação constante nas atividades planejadas e organizadas pelo núcleo de acordo com o Art. 68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 5º Para fins de comprovação, é de responsabilidade do Coordenador da CAI - *Campus* solicitar portaria ou ordem de serviço institucional no intuito de certificar a participação dos integrantes do Núcleo. O membro colaborador atuante/participante nas atividades do núcleo (Art.68) poderá constar na portaria ou ordem de serviço, desde que solicite ao presidente do núcleo.

Art. 58 O presidente e o vice-presidente do NUGEDIS serão escolhidos pelos membros efetivos na primeira reunião após a eleição dos representantes.

Art. 59 A eleição direta em caso de vacância sem suplência, como disposto quanto aos demais núcleos (Artigos 24 e 39 da Resolução 015/2014), até em obediência a interpretação sistemática da resolução.

Art. 60 Perderá o mandato qualquer membro do NUGEDIS que:

- I. Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II. Faltar sem justificativas três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III. Afastar-se do *Campus* por um período superior a dois meses sem justificativa.

Art. 61 A convocação para as reuniões será divulgada com o prazo mínimo de três dias, com chamada única, independente do número de participantes.

Art. 62 A eleição dos membros do Núcleo será organizada pela CAI.

Art. 63 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do *Campus* e divulgada pela CAI-*Campus*.



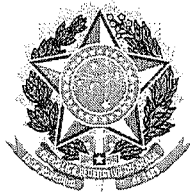
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 64 São atribuições do NUGEDIS:

- I. Promover e consolidar o Art. 3º da Constituição Federal, qual seja, a promoção "do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", afirmando expressamente a igualdade entre homens e mulheres como preceito constitucional;
- II. Promover a implantação e consolidação de políticas inclusivas de gênero e diversidade sexual nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Considerando os documentos institucionais tais como a Política de Diversidade e Inclusão do Instituto e a Instrução Normativa Nº 03, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre a utilização do nome social no âmbito do IF Farroupilha;
- III. Promover cursos de formação continuada à comunidade acadêmica interna e externa sobre assuntos relacionados às temáticas de gênero e diversidade sexual;
- IV. Participar e/ou implementar atividades de pesquisa, ensino e extensão com foco nas temáticas de gênero e diversidade sexual;
- V. Propor a realização de eventos voltados às temáticas de Gênero e Diversidade Sexual;
- VI. Articular os diversos setores da instituição para a promoção da atenção às questões de Gênero e Diversidade Sexual;
- VII. Zelar pelas condições de acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes, respeitando as questões de gênero e diversidade sexual;
- VIII. Propor, elaborar, executar e avaliar ações para a promoção do conhecimento e da valorização das temáticas de Gênero e Diversidade Sexual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- IX. Proporcionar espaços de debates, vivências e reflexões acerca das questões de gênero e diversidade sexual na comunidade interna e externa;
- X. Constituir grupos de estudos na temática de gênero e diversidade sexual, a fim de apropriar-se do debate contemporâneo nestas abordagens e de compreender os conceitos que dela fazem parte;
- XI. Conhecer e compreender as políticas públicas que tratam das temáticas deste núcleo;
- XII. Constituir diálogos entre os campi para fortalecer uma política institucional dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual no Instituto Federal Farroupilha;
- XIII. Participar dos debates e das ações que tratam do acesso, da permanência e da conclusão com êxito dos discentes no Instituto Federal Farroupilha, de modo a garantir o respeito às diferenças e a promoção à equidade, evitando segregações e binarismos;
- XIV. Trabalhar de forma articulada com a CAI e os demais núcleos inclusivos dos *campi*.

Art. 65 São atribuições do Presidente do NUGEDIS:

- I. Zelar pelo pleno êxito das atribuições do NUGEDIS;
- II. Sistematizar e coordenar as ações do Núcleo;
- III. Organizar planos de trabalho, projetos, calendário de eventos e demais ações referentes a esta temática, incluindo-os no calendário de atividades do *Campus*;
- IV. Solicitar atualização periódica da Ordem de Serviço dos membros do núcleo;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- VI. Responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- VII. Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 66 São Atribuições do (a) vice-presidente (a) do NUGEDIS:

- I. Substituir o presidente na ausência deste, e exercer as funções relativas à coordenação;
- II. Assessorar o presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais ações;
- III. Auxiliar o presidente na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 67 Compete aos membros efetivos do NUGEDIS:

- I. Participar das atividades do Núcleo;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Participar e/ou colaborar nas atividades de pesquisa, de ensino e extensão desenvolvida pelo Núcleo;
- IV. Votar nas eleições para a presidência do Núcleo;
- V. Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão para agências de fomento nas temáticas do Núcleo;
- VI. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo NUGEDIS em eventos científicos e publicizar os resultados;
- VII. Participar da organização de eventos do Núcleo;
- VIII. Auxiliar a presidência em todas as atividades;
- IX. Estimular o desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que primem pela inclusão das temáticas de Gênero e Diversidade Sexual nos fazeres do Instituto;
- X. Auxiliar a presidência na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- XI. Trabalhar de forma articulada com a CAI e os demais núcleos inclusivos dos *Campus*.

Art. 68 São atribuições dos membros Colaboradores do NUGEDIS:

- I. Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- II. Participar das reuniões ordinárias;
- III. Participar das reuniões extraordinárias quando convidados;
- IV. Auxiliar no desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão nas temáticas abordadas pelo Núcleo;
- V. Auxiliar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- VI. Participar da organização de eventos do Núcleo;
- VII. Auxiliar a presidência na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Capítulo IV

**DA INFRAESTRUTURA, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA AO
FUNCIONAMENTO DO NUGEDIS:**

Art. 69 O NUGEDIS deverá dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 70 O NUGEDIS reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias do Núcleo constarão em cronograma definido individualmente por cada *Campus*, bem como sua divulgação. Para tal, o presidente terá computadas 4 horas semanais nas suas atividades destinadas para esse fim. Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais das suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do Núcleo. Os membros colaboradores, que estiver na condição de servidores do Instituto Federal Farroupilha e que participarem do Núcleo é assegurado no mínimo meio (1/2) hora semanal das suas atribuições para a participação das atividades desenvolvidas pelo mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.2º - O Título VII da Resolução CONSUP nº 015/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71 O presente regulamento entra em vigor no ato da sua publicação pelo CONSUP, ficando revogadas todas as disposições em contrário em especial as Resoluções CONSUP Nº 14/2010 e Nº 23/2010.

Art. 72 Os casos omissos a esse regulamento serão tratados por Instrução Normativa da PROEN ou levados à apreciação a aprovação do CONSUP quando necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 24 de maio de 2016.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE